

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DA REDE ESCOLAR DE VILA NOVA DE GAIA

= PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DAS VERBAS RELATIVAS À COMPARTICIPAÇÃO DAS VISITAS DE ESTUDO =

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da educação, ensino e formação profissional, e da ação social;

Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à atribuição de auxílios económicos a estudantes, e apoiar ou participar atividades de natureza educativa, conforme o previsto nos termos das alíneas hh) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do diploma referido no Considerando anterior;

No âmbito da partilha de responsabilidades e competências do Estado na matéria da ação social escolar entre a administração central e os municípios, enquadrada pelos Decreto-Lei n.ºs 55/2009, de 2 de março, e 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual, o Município de Vila Nova de Gaia tem a sua competência circunscrita ao que respeita ao ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico;

*[Handwritten signatures and notes on the right margin]*



TODO UM MUNDO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO SÉRGIO  
15204 VILA NOVA DE GAIA



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARVALHOS  
FAZ O TEU CAMINHO



agrupamento de escolas  
DIOGO DE MACEDO



agrupamento de escolas  
Gala Nascente

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS  
JÚLIO DINIS  
- GRIJÓ



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ESPANHOLOS DO RIO - VILA NOVA



Agrupamento de Escolas de  
Valadares



O Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, II Série, aditou o artigo 15.º-A ao Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, II Série, repondo a comparticipação para as visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares aos alunos que estejam abrangidos pelos escalões A e B da ação social escolar, respetivamente em 100% e 50% do valor total, a fim de garantir que estas atividades são acessíveis a todos os alunos;

Numa ótica de aprofundamento da autonomia das escolas, o regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, cuja redação atual foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, comete ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas a competência de aprovar o Plano Anual de Atividades, elaborado e submetido à sua aprovação pelo Diretor do Agrupamento;

De acordo com a Circular Informativa n.º 1/2017, emitida pela DGEstE, uma visita de estudo é uma atividade decorrente do Plano Anual de Atividades, de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas, quando realizada fora do espaço físico da escola ou da sala de aula. É, portanto, uma atividade curricular intencionalmente planeada, servindo objetivos para desenvolver/complementar conteúdos de todas as áreas curriculares e não curriculares disciplinares e não disciplinares, de carácter facultativo, cuja operacionalização deverá estar definida no respetivo Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas;

Apesar de esta incumbência não resultar diretamente da aplicação do artigo 15.º-A do Despacho n.º 8452-A/2015, com a redação que lhe é dada pelos Despachos n.ºs 5296/2017 e 7255/2018, de 31 de julho, II Série, a Câmara Municipal de Vila



TODO UM MUNDO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO SÉRGIO  
15244 VILA NOVA DE GAIA



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARVALHOS  
FAZ O TEU CAMINHO



agrupamento de escolas  
DIOGO DE MACEDO



agrupamento de escolas  
Gaia Nascente

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS  
JÚLIO DINIS - GRUPO



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO RIO - VILA NOVA DE GAIA



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS  
Valadares



*[Handwritten signatures and notes in blue ink on the right margin]*

Nova de Gaia tenciona assumir a comparticipação das visitas realizadas pelas crianças beneficiárias dos escalões A e B da ação social escolar, promovidas pelos estabelecimentos de ensino pré-escolar da rede pública, por forma a assegurar o exercício efetivo do direito dessas crianças ao ensino, e contribuindo para a sua formação e o seu desenvolvimento pessoal e social, de forma equilibrada e estimulante.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante; e

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS**, representadas pelo respetivo Diretor de Agrupamento, com poderes para este ato, nos termos da alínea i) do n.º 4 e da alínea a) do n.º 5, ambos do artigo 20.º do regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, cuja redação atual foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, doravante designada **Agrupamento de Escolas**, ou Segundo Outorgante.

É celebrado, o presente Acordo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### (OBJETO E ÂMBITO)

1. Constitui objeto do presente Acordo a definição do procedimento de pagamento das verbas relativas à comparticipação das visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares, bem como a definição das obrigações das partes.
2. O presente Acordo abrange os níveis de ensino pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### (OBRIGAÇÕES DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS)

1. O Diretor do Agrupamento de Escolas obriga-se a enviar à Câmara Municipal, até ao final do mês de outubro, o plano de visitas de estudo constante do Plano Anual de Atividades aprovado.
2. O Diretor do Agrupamento obriga-se, ainda, a indicar, na primeira semana de cada mês, o número de alunos que beneficiam dos escalões A e B da ação social escolar que tenham participado em visitas de estudo realizadas no mês anterior, bem como o valor associado a essa participação.
3. As informações previstas no número anterior devem ser acompanhadas por comprovativo idóneo das despesas efetivamente realizadas, nomeadamente as faturas emitidas pela entidade visitada e/ou pela empresa de transportes contratada, sob pena de não eficácia da comunicação para os efeitos da cláusula seguinte.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### (OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Município obriga-se a



TODO UM MUNDO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO SÉRGIO  
152844 VILA NOVA DE GAIA



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARVALHOS  
FAZ O TEU CAMINHO.



agrupamento de escolas  
DIOGO DE MACEDO



agrupamento de escolas  
Gaia Nascente

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS  
JÚLIO DINIS - GILJÓ



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SÃO JOÃO - V.N. GAIA



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS de  
Valadares



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

proceder ao pagamento dos valores referentes à comparticipação das visitas de estudo realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção das informações previstas nos números 2 e 3 da Cláusula anterior.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (DESPESAS ABRANGIDAS E LIMITE)

1. A comparticipação abrange os valores efetivamente despendidos pelos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública, em visitas de estudo realizadas por crianças beneficiárias dos escalões A e B da ação social escolar, até ao limite legal previsto no número 3 do artigo 15.º-A do Despacho n.º 8452/2015, na redação dada pelos Despachos n.ºs 5296/2017 e 7255/2018.
3. A comparticipação abrange ainda os valores efetivamente despendidos pelos estabelecimentos de ensino pré-escolar da rede pública, em visitas de estudo realizadas por crianças beneficiárias dos escalões A e B da ação social escolar, aplicando-se, analogicamente, o limite referido no número anterior.
4. No cálculo dos valores referidos nos números anteriores atender-se-á a outros benefícios públicos municipais concedidos no âmbito das visitas de estudo realizadas pelos agrupamentos e em que participem as crianças abrangidas pelo presente Acordo.

*Vertical column of handwritten signatures and initials in blue ink.*

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As Partes comprometem-se a manter uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento da execução deste Acordo e, em especial, a assegurar o princípio da boa gestão financeira.

## CLÁUSULA SEXTA

### (ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão da execução deste Acordo é feito pelo Município através do Departamento de Educação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### (PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO E DOS DADOS PESSOAIS)

O tratamento de dados pessoais realizado ao abrigo do presente Acordo deve cumprir toda a legislação aplicável, designadamente a Lei n.º 103/2015, de 24/08.

## CLÁUSULA OITAVA

### (COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES)

As comunicações entre as partes signatárias deste Acordo devem realizar-se por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

## CLÁUSULA NONA

### (REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda ao presente instrumento, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.



TODO UM MUNDO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO SÉRGIO  
15244 VILA NOVA DE GAIA



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARVALHOS  
FAZ O TEU CAMINHO



agrupamento de escolas  
DIOGO DE MACEDO



agrupamento de escolas  
Gaia Nascente

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS  
JÚLIO DINIS - GRIJÓ



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SÃO JOÃO - V.N. GAIA



Agrupamento de Escolas de  
Valadares



#### CLÁUSULA DÉCIMA

#### (VIGÊNCIA E DENÚNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido para o ano letivo em que é aprovado, renovável automaticamente e sucessivamente pelo mesmo período, salvo denúncia escrita de qualquer um dos outorgantes, até ao início do ano letivo subsequente àquele em que o Acordo produziu os seus efeitos, e sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

#### (DISPOSIÇÃO FINAL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5.º.

Assim o disseram e outorgaram em quinze (15) exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 28 de Março de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,

*Eduardo Vítor Rodrigues*

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelos Agrupamentos de Escolas

Os Diretores

*Marília Raro*

Dra. Marília Raro

Agrupamento de Escolas António Sérgio

*Artur Vieira*

Dr. Artur Vieira

Agrupamento de Escolas de Canelas

*Domingos Oliveira*

Dr. Domingos Oliveira

Agrupamento de Escolas dos Carvalhos

*António Duarte*

Agrupamento de Escolas de D. Pedro I





TODO UM MUNDO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO SÉRGIO  
152444 VILA NOVA DE GAIA



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARVALHOS  
FAZ O TEU CAMINHO



agrupamento de escolas DIOGO DE MACEDO



agrupamento de escolas Gaia Nascente

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JÚLIO DINIS - GRUJÓ



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SOARES DOS REIS - V.N. GAIA



Agrupamento de Escolas de Valadares



*Handwritten signatures and notes on the right margin.*

Dr. Filinto Virgílio Ramos Lima

Agrupamento de Escolas de Dr. Costa Matos

Dr. Serafim Correia

Agrupamento de Escolas de Diogo de Macedo

Dr. Carlos Sousa

Agrupamento de Escolas de Escultor António Fernandes de Sá

Dr. Sérgio Afonso

Agrupamento de Escolas de Gaia Nascente

Dr. Eduardo Fonseca

Agrupamento de Escolas de Júlio Dinis

Dr. Manuel Joaquim Silva

Agrupamento de Escolas da Maddalena

Dra. Manuela Machado

Agrupamento de Escolas de Soares dos Reis

*Handwritten notes and signatures in blue ink on the left margin.*

*Handwritten notes and signatures in blue ink on the left margin.*

*Handwritten signature of Dra. Luzia Veludo*

Dra. Luzia Veludo

Agrupamento de Escolas de Sophia de Mello Breyner

*Handwritten signature of Dra. Fernanda Ferrão*

Dra. Fernanda Ferrão

Agrupamento de Escolas de Valadares

*Handwritten signature of Dra. Mª Conceição Paiva Silva*

Dra. Mª Conceição Paiva Silva

Agrupamento de Escolas de Vila D' Este

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia 18 de março de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-92